



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 02/04/19

Conceição de Maria Laçes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Francisco Lima  
para relatar

Em 03/04/19

Wlton Moura  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº09 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO AL Nº19571/19.

**EMENTA: BOLSA DE RESIDÊNCIA E  
PRECEPTORIA MÉDICA. CUSTEIO. FUNDO  
ESTADUAL DE SAÚDE. POSSIBILIDADE.**

AUTOR: GOVERNADOR DO PIAUÍ  
RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

**I - RELATÓRIO**

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 28/03/2019, através da Mensagem nº 12, projeto de lei do Governo nº09 de 28 de março de 2019, com a seguinte ementa: "altera a Lei nº 7.096 de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI, e dá outras providências"

O referido projeto de lei visa que as despesas com o pagamento das bolsas de residência e preceptoria médica e multiprofissional em saúde, criadas pela Lei Estadual nº 6.683/2015, sejam custeadas por meio do Fundo Estadual de Saúde.

Tais bolsas foram criadas para atender às necessidades de funcionamento dos programas de Residência Médica e Multiprofissional em saúde no âmbito do estado do Piauí ante a sua vital importância na capacitação profissional e desenvolvimento dos serviços de saúde do Estado.

É o breve relatório. Passo ao voto.

**II - DO VOTO DO RELATOR**

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, §2ª da Constituição Estadual que prevê que compete ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa para a proposição.

Cabe destacar que o FES/PI tem por finalidade a captação, gerenciamento, provimento e aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Piauí, que serão coordenados e executados por meio da Secretaria de Estado de Saúde e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

demais órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executam ações e serviços públicos de saúde

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos, bem como não há impedimentos previstos no seu artigo 97.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

**III - DO PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

( ) Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

( ) Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, \_\_\_ de Abril de 2019.

  
Dep. Francisco Limma/PI  
Relator

